



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.699-A, DE 2007** **(Do Sr. Rocha Loures)**

Altera o art. 19 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, assegurando a distribuição de coletes à prova de balas aos vigilantes bancários; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. JOSÉ CARLOS VIEIRA).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Acrescente-se ao artigo 19 da Lei n.º 7.102, de 20 de junho de 1983, o seguinte inciso V:

“Art. 19. É assegurado ao vigilante:

.....

V – uso, em serviço, de colete à prova de bala, fornecido pela empresa empregadora.”

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.102, de 1983, assegurou aos vigilantes, para o cumprimento de suas atribuições, na proteção do patrimônio das empresas financeiras que os empregam, o uso de uniforme, porte de arma de fogo, além de garantir o direito à prisão especial por ato decorrente do serviço, bem como seguro de vida em grupo, considerando a realidade social da época.

Hoje, a violência ostenta índices assustadores e a profissão de vigilante está submetida a riscos sequer imagináveis há duas décadas. Basta consultar qualquer jornal para verificar que o poderio bélico dos criminosos faz inveja até mesmo às Forças Armadas, que dirá às empresas de vigilância.

As empresas de vigilância, em sua maioria, não fornecem coletes à prova de bala aos vigilantes, quando esse item deveria, necessariamente, ser de uso obrigatório, pois se trata de um insubstituível equipamento de proteção individual (EPI), sem o qual o desempenho da profissão torna-se ainda mais perigoso, como é o caso de capacete, óculos de proteção e luvas usados em outros segmentos de categoria profissional.

É urgente garantir aos vigilantes o uso obrigatório de coletes à prova de balas, para preservar a integridade de suas vidas, proporcionando, inclusive, maior tranquilidade para o exercício de suas atividades, razão pela qual contamos com o necessário apoio de nossos ilustres Pares para transformar em realidade Jurídica este projeto de lei, especialmente pelos seus fundamentos sociais.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2007.

Deputado **ROCHA LOURES**

<b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b>
--

**LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983**

Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

.....  
 Art. 19. É assegurado ao vigilante:

- I - uniforme especial às expensas da empresa a que se vincular;
- II - porte de arma, quando em serviço;
- III - prisão especial por ato decorrente do serviço;
- IV - seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.

Art. 20. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal:

*\* Caput, com redação dada pela Lei nº 9.017, de 30/03/1995.*

I - conceder autorização para o funcionamento:

- a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;
- b) das empresas especializadas em transporte de valores; e
- c) dos cursos de formação de vigilantes.

II - fiscalizar as empresas e os cursos mencionados no inciso anterior;

III - aplicar às empresas e aos cursos a que se refere o inciso I deste artigo as penalidades previstas no art. 23 desta Lei;

IV - aprovar uniforme;

V - fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes;

VI - fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada Unidade da Federação;

VII - fixar a natureza e a quantidade de armas de propriedade das empresas especializadas e dos estabelecimentos financeiros;

VIII - autorizar a aquisição e a posse de armas e munições; e

IX - fiscalizar e controlar o armamento e a munição utilizados.

X - rever anualmente a autorização de funcionamento das empresas elencadas no inciso I deste artigo.

*\* Inciso X acrescido pela Lei nº 8.863, de 28/03/1994.*

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos I e V deste artigo não serão objeto de convênio.

*\* Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 9.017, de 30/03/1995.*

.....  
 .....

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe altera dispositivo da Lei nº 7.102/1983, a fim de assegurar ao vigilante o uso de colete à prova de bala, fornecido pela empregadora.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A lei que se pretende alterar dispõe sobre “segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores”.

É definido o vigilante como o empregado que exerce a vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas. Também é atividade do vigilante realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga (art. 15 c/c art. 10, inciso I e II).

A esse profissional são assegurados, nos termos do atual art. 19, uniforme especial; porte de arma; prisão especial por ato decorrente do serviço; seguro de vida em grupo.

A proposição pretende incluir o colete à prova de bala a ser fornecido pela empresa empregadora, como um dos itens assegurados ao vigilante.

Esse tipo de proteção é essencial para a segurança do profissional de vigilância, que se expõe a riscos rotineiramente. Ainda que não garanta a sua integridade física de forma absoluta, com certeza confere maior proteção ao vigilante.

O colete é equipamento de proteção individual indispensável para essa atividade e, certamente, contribuirá para a diminuição do risco inerente ao exercício profissional.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 1.699, de 2007.

Sala da Comissão, em 9 de outubro de 2007.

**DEPUTADO JOSÉ CARLOS VIEIRA**  
**RELATOR**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.699/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Carlos Vieira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Marquezelli - Presidente, Sabino Castelo Branco, Wilson Braga e Paulo Rocha - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Daniel Almeida, Edgar Moury, Edinho Bez, Gorete Pereira, José Carlos Vieira, Marco Maia, Mauro Nazif, Milton Monti, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Tadeu Filippelli, Tarcísio Zimmermann, Thelma de Oliveira, Vicentinho, Carlos Alberto Canuto, Carlos Alberto Leréia, Eduardo Valverde, Iran Barbosa, Marcio Junqueira e Maria Helena.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2007.

**Deputado NELSON MARQUEZELLI**  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**